

LEI Nº 274/97

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO, QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1º- Os cargos e empregos públicos da Prefeitura Municipal de Cajati, obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.
- Art.2º- O Regime Jurídico único a ser adotado pela Administração Municipal e o da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), sendo vedada a contratação de funcionários públicos municipais pelo Regime Estatutário.
- Art.3º- O Plano de Classificação de empregos públicos, aplica-se a todos os Servidores Municipais, assim entendidos os Funcionários Públicos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e pelos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).
- Art.4º- A composição e a forma de vencimento dos Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser a constante da presente Lei, conforme anexo I e II.
- Art.5º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- I- funcionário Publico, pessoa legalmente investida em Cargo Publico e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cajati;

- II- cargos Públicos, a posição instituída na organização do funcionalismo Público, ao qual corresponde um vencimento;
- III- emprego Público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público;
- IV- empregado Público, a pessoa admitida no serviço público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - (C.L.T.);
- V- servidor, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego, independentemente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal seja no Regime Estatutário, seja no da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VI- quadro de Pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
- VII- referencia, o número indicado da posição do cargo ou emprego na escala básica de vencimentos;
- VIII- vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao Servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;
- IX- remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporados ou não, percebidas pelo Servidor.

CAPÍTULO II DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art.6º- O Quadro de Pessoal compõe-se das seguintes partes:

- I- parte permanente: composta de empregos em comissão e empregos permanentes a serem preenchidos por Servidores regidos pela C.L.T. ;
- II- parte suplementar: composta de cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância,

regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, conforme Anexo III;

- III- os cargos de provimento em comissão a serem extintos na vacância são os constantes no Anexo IV.

SEÇÃO I DA PARTE PERMANENTE

- Art.7º- Ficam criados os empregos permanentes constantes do Anexo I e os empregos em comissão constantes do Anexo II, nas quantidades e referencias especificadas, que faz parte integrante desta Lei.
- Art.8º- Os empregos em comissão são de livre provimento e dispensa do Prefeito, respeitadas as condições para contratação.
- Art.9º- Todo empregado publico que vier a ocupar empregos em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo ou emprego de origem.
- Art.10- Os empregos permanentes serão preenchidos mediante Concurso Publico e no caso dos funcionários estatutários estáveis, através da opção de mudança de regime e acesso.
- Art.11- Fica vedada a realização de Concurso, admissão e/ou nomeação de servidores para empregos não constantes das tabelas que compõe o Quadro Geral de Pessoal, ou que se encontrem fora do respectivo nível de vencimentos, constantes do Anexo VIII desta Lei.

SEÇÃO II DA PARTE SUPLEMENTAR

- Art.12- Os cargos de provimento efetivo discriminado sob o titulo Situação Atual, do anexo V, ficam mantidos ou redenominados nos cargos relacionados sob o titulo Situação nova, do mesmo Anexo.
- Art.13- Serão extintos os cargos discriminados do Anexo V, sob o titulo Situação Atual, da presente Lei, independentemente de novo ato.

CAPÍTULO III DA ESCALA DE VENCIMENTO

Art.14- A Escala de Vencimentos fica constituída de referencias numéricas representadas por algarismo arábicos onde o número na ordem crescente indica a referencia salarial, do respectivo cargo ou emprego.

§.1º- A escala de vencimentos dos empregos em comissão e a constante do Anexo VII.

§.2º- As referencias dos cargos ou empregos serão reavaliadas e regulamentadas por Lei específica no prazo de ate 180 (cento e oitenta) dias.

Art.15- O Servidor Publico ao ser admitido será sempre enquadrado na referencia do seu emprego.

Art.16- Nenhum Servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo.

Art.17- As referencias e seus respectivos valores são constantes do Anexo VI.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.18- Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do emprego de Assessoria, chefia de Seção ou de departamento, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- O substituto passará a perceber a diferença de vencimento entre as duas situações.

Art.19- O Substituto exercera o emprego enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante, sem que nenhum direito lhe caiba de ser provido definitivamente no emprego.

Art.20- Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornara, após, a seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO V DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

- Art.21- O sistema de evolução funcional e o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que asseguram aos servidores, sob o sistema de continuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis a sua valorização e profissionalização.
- Art.22- O sistema de evolução funcional será objeto de Lei especifica no prazo de ate 180 (cento e oitenta) dias.

CAPITULO VI DA OPÇÃO DO REGIME ESTATUTÁRIO PARA O REGIME CELETISTA

- Art.23- Os atuais funcionários públicos estatutários podem exercer o direito de optar pelo regime celetista.
- §.1º- A opção para o Regime Celetista devera ser exercida pelo Funcionário Estatutário mediante requerimento escrito ao Prefeito Municipal.
- §.2º- A opção para o Regime Celetista se efetivara mediante contratação por prazo indeterminado para emprego publico compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo Funcionário Estatutário quando da opção.
- §.3º- Efetivada a opção na forma deste artigo, considerar-se-à extinto automaticamente o cargo que o Funcionário vinha ocupando no Regime Estatutário.

§.4º-Os contratos individuais de trabalho dos funcionários Estatutários que optarem pelo Regime Celetista, se extinguem automaticamente pela transformação dos cargos, ficando assegurado aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem, para fins de tempo de serviço, de férias, gratificações natalina, licença prêmio, licença paternidade, licença para repouso gestante, licença para prestar Serviço Militar.

§.5º-Ao Funcionário Estatutário que optar para o regime Celetista, será aplicado as normas que disciplinam o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - a partir do mês da opção, eximindo a Municipalidade por qualquer depósito fundiário referente ao período que exercia o cargo ou função Estatutária.

§.6º-Os Funcionários Estatutários que não optarem pelo regime Celetista integrarão um quadro complementar, continuando regidos pela Legislação Estatutária, extinguindo-se os respectivos cargos a medida que vagarem ou forem transformados.

Art.24- O Funcionário Público Estatutário não estável que optar pelo Regime Celetista terá assegurado estabilidade no emprego público, pelo prazo de um (01) ano a contar da publicação desta Lei.

Art.25- Será computado, para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de previdência social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado a Administração Pública pelo funcionário que fizer a opção para o Regime Celetista.

§.1º- A contagem do tempo de serviço de que trata este artigo far-se-à segundo as normas pertinentes ao Regime Estatutário.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

- Art.26 Fica instituído o plano de demissão voluntária ao Funcionário Municipal admitido pelo Regime Estatutário, com vigência de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.
- Art.27- O pedido de demissão voluntária será exercida pelo Funcionário Municipal Estatutário, através de competente requerimento encaminhado ao Prefeito Municipal.
- Art.28- O Funcionário Estatutário que optar pelo plano de demissão voluntária perceberá as seguintes vantagens:
- a) aviso Prévio indenizado;
 - b) férias vencidas proporcionais se fizer jus;
 - c) 13º Salário, proporcionais se fizer jus;
 - d) indenização correspondente a 1/12 avos do salário percebido a época do pedido de demissão, por mês trabalhado a partir da data de admissão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.29- Ficam revogadas as Leis Municipais nos. 061/93, 079/93 e 009/97 e as demais disposições em contrario.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Prefeitura Municipal no prazo de ate 180 (cento e oitenta) dias devera realizar concurso publico de empregos permanentes criados por esta Lei e regularizar a situação dos empregados contratados por prazo determinado, cujo contrato esteja em vigor, sendo os mesmo extintos após esse prazo com conseqüente demissão dos ocupantes.

- Art.30- O período oficial de trabalho dos Servidores Municipais, será no mínimo vinte (20), e no máximo quarenta e quatro (44) horas semanais e especificado por Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Prefeito Municipal poderá baixar Portaria, estabelecendo carga horária diferenciadas para cada categoria profissional e área de trabalho em razão da peculiaridade dos serviços.

Art.31- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas legais vigentes.

Art.32- A presente Lei entrara em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 08 DE JULHO DE 1997

Longino da Cunha
Prefeito Municipal

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF
2	ALMOXARIFE	8
1	ARQUITETO 20 H	40
1	ARQUIVISTA	8
2	ASSISTENTE SOCIAL 20 H.	25
3	ASSIST. ADMINISTRATIVO	8
1	AUX. ASSIST. SOCIAL	8
92	AUX. SERV. DIVERSOS	1
4	AUX. DE DENTISTA	8
15	AUX. ENFERMAGEM	8
6	AUX. ESPORTES	7
1	AUX. FARMÁCIA	7
2	AUX. FISIOTERAPEUTA	8
1	AUX. TOPOGRAFO	7
2	AUX. TURISMO E ECOLOGIA	8
2	AUX. SEÇÃO PESSOAL	8
2	AUX. SERVIÇOS RURAIS	3
2	AUX. CONTABILIDADE	13
10	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	6
1	ARMADOR	7
1	BIBLIOTECÁRIO	27
2	BORRACHEIRO	4
30	BRAÇAL	1
1	CONTÍNUO	4
2	COSTUREIRA	3

2	COVEIRO	3
5	COZINHEIRA	4
3	CARPINTEIRO	7
10	COBRADOR DE ÔNIBUS	3
4	DENTISTA 4 H/D	33
1	DESENHISTA	13
1	ENC. CASA DA CULTURA	21
1	ENC. CARTORIO ELEITORAL	21
1	ENC. PRO-IDOSO	21
1	ENC. PRO-MENOR	21
1	ENC. PRONTO SOCORRO	25
1	ENC. PROMOÇÃO SOCIAL	21
1	ENC. ESTRADAS MUNICIPAIS	27
3	ENC. TURMA SERV. MUNICIPAIS	25
1	ENC. USINA DE LIXO	25
1	ENC. VIGILÂNCIA	27
1	ENC. SETOR ABASTECIMENTO	25
1	ENC. SETOR APOIO AGRÍCOLA	21
1	ENC. SETOR ENFERMAGEM	21
1	ENC. SETOR SERVIÇOS RURAIS	21
1	ENCANADOR	7
3	ENFERMEIRA PADRÃO 20 H	35
1	ENFERM. MED. FAMÍLIA 20 H	40
1	ENGENHEIRO AMBIENTAL 20 H	40

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF
1	ENGENHEIRO CIVIL. 20 H	40
14	ESCRITURÁRIO	7
2	ELETRICISTA RESIDENCIAL	7
1	ELETRICISTA DE AUTOS	7
2	FATURISTA	7
1	FONOAUDIÓLOGO 20 H	35
2	FUNILEIRO	11
4	FISCAL	10
1	FISIOTERAPEUTA	33
2	INSTRUTOR DE ESPORTES	9
1	JARDINEIRO	2
1	LUBRIFICADOR	5
1	MAESTRO DE BANDA	9
21	MERENDEIRA	2
23	MEDICO 20 H	50
1	MEDICO DE FAMÍLIA 20 H	50
1	MEDICO VETERINÁRIO 20 H	35
1	MEDICO SAÚDE ESCOLAR 20 H	50

4	MECÂNICO	13
42	MOTORISTA	9
6	MOTOR DE AMBULÂNCIA	9
2	NUTRICIONISTA 20 H/S	35
2	OPERADOR RAIOS-X	7
1	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	13
2	OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA	15
1	OPERADOR PATROL	15
2	OPERADOR RETRO ESCAVADEIRA	15
2	PADEIRO	7
9	PAJEM	2
1	PEDAGOGO 20 H	35
8	PEDREIRO	7
2	PINTOR DE AUTOS	11
2	PINTOR GERAL	9
50	PROFESSOR	9
1	PSICÓLOGO 20 H	35
1	PSICOPEDAGOGO 20 H	35
9	RECEPCIONISTA	6
7	RECEPCIONISTA HOSPITALAR	8
2	SECRETARIA	11
1	SECRETARIO DO INCRA	11
1	SOLDADOR	11
1	TÉCNICO AGRÍCOLA	17
2	TELEFONISTA	5
1	TESOUREIRO	23
1	TOPÓGRAFO	30
50	VIGIA	3
4	VISITADOR SANITÁRIO	9
2	ZELADOR DE CEMITÉRIO	3
532	TOTAL	

ANEXO II
RELAÇÃO DE EMPREGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
1	SECRETARIA DE GABINETE
1	MOTORISTA DE GABINETE
1	CHEFE DE GABINETE
1	ASSESSOR PLANEJAMENTO E CONTROLE
1	PROCURADOR
1	ASSESSOR JURÍDICO
1	DIR. DEPTO. DES. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1	DIR. DEPTO. ESPORTES E LAZER
1	DIR. DEPTO. EDUCAÇÃO E CULTURA
1	DIR. DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO
1	DIR. DEPTO. DE SAÚDE
1	DIR. DEPTO. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

1	DIR. DEPTO. ORÇAMENTO E FINANÇAS
1	CHEFE SEÇÃO CULTURA
1	CHEFE SEÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
1	CHEFE SEÇÃO DESENVOLVIMENTO RURAL
1	CHEFE SEÇÃO TRIBUTAÇÃO
1	CHEFE SEÇÃO TESOUREARIA
1	CHEFE SEÇÃO EXP. E LANÇADORIA
1	CHEFE SEÇÃO PATRIMÔNIO E ATIVO FIXO
1	CHEFE SEÇÃO TRANSP. E LIMPEZA PÚBLICA
1	CHEFE SEÇÃO PESSOAL
1	CHEFE SEÇÃO ODONTOLOGIA
1	CHEFE SEÇÃO CONTABILIDADE
1	CHEFE SEÇÃO MANUT. SERVIÇOS MUNICIPAIS
1	CHEFE SEÇÃO ADM. E PLANEJAMENTO
1	CHEFE SEÇÃO COMPRAS/LICITAÇÃO
1	CHEFE SEÇÃO UNIDADE MEDICA
1	CHEFE SEÇÃO ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
1	CHEFE DE SEÇÃO PRÉ-ESCOLA
1	CHEFE DE SEÇÃO COZINHA PILOTO E MERENDA ESCOLAR
1	CHEFE DE SEÇÃO ESPORTES E LAZER
1	CHEFE DE SEÇÃO TURISMO E ECOLOGIA
1	CHEFE SE SEÇÃO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1	CHEFE DE SEÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL
1	SUPERVISOR SETOR FISCALIZAÇÃO/IMPOSTOS
1	SUP. SETOR MERENDA ESCOLAR
1	SUP. SETOR MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
1	SUP. SETOR SERVIÇOS URBANOS
1	SUP. SETOR ALMOXARIFADO
40	TOTAL

ANEXOIII
 RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REF.
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	50	1
COBRADOR DE ÔNIBUS	10	3
ESCRITURÁRIO	03	7
FATURISTA	02	7

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

QDE.	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	REF
1	ASSESSOR JURÍDICO	70
1	ASSESSOR DE IMPRENSA	23

1	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	50
1	CHEFE DE GABINETE	44
1	CHEFE SEÇÃO DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	70
1	CHEFE DA SEÇÃO SAÚDE	40
1	CHEFE DA SEÇÃO ENSINO	40
1	CHEFE DA SEÇ. ESP., TUR., CULTURA E LAZER	40
1	CHEFE DA SEÇ. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	29
1	CHEFE DA SEC. DESENVOLVIMENTO RURAL	40
1	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO	51
1	CHEFE DA SEÇÃO DE FINANÇAS	47
1	ENC. DA FISCALIZAÇÃO	21
1	ENC. DO SETOR DE TRANSPORTES	33
1	ENC. DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	33
1	ENC. DO SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS	33
1	ENC. DO SETOR OBRAS E CONS. SERV. URB	33
1	ENC. DO SETOR DE TESOUREARIA	30
1	ENC. DO SETOR DE PESSOAL	30
1	ENC. DO SETOR MATERIAIS E PATRIMÔNIO	30
1	ENC. DA COZINHA PILOTO	30
1	ENC. DO ALMOXARIFADO	23
1	ENC. DO SETOR DE CONTABILIDADE	50
1	ENC. DO PRONTO-SOCORRO	23
1	ENC. DA MERENDA ESCOLAR	23
1	ENC. DO ABASTECIMENTO	30
1	ENC. DO SETOR DE RODOVIÁRIA	21
5	ENC. DE TURMA	23
1	ENC. DA USINA DE LIXO	23
1	ENC. DE OFICINA	30
1	ENC. PRÓ-MENOR	21
1	ENC. DO SETOR DE COMPRAS	30
1	ENC. DO SETOR DE LICITAÇÕES	30
1	MÉDICO-CHEFE	70
2	SECRETARIA	12

QDE	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	REF.	QDE	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	REF.
-----	-----------------------	------	-----	-----------------------	------

.	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	.
1	ALMOXARIFE	8	1	ALMOXARIFE	8
1	ASSISTENTE SOCIAL 20 H	25	1	ASSISTENTE SOCIAL 20 H	25
92	AUXILIAR SERV. DIVERSOS	1	92	AUXILIAR SERV. DIVERSOS	1
2	AUXILIAR ENFERMAGEM	8	2	AUXILIAR ENFERMAGEM	8
1	AUXILIAR FARMÁCIA	7	1	AUXILIAR FARMÁCIA	7
2	AUXILIAR SEÇÃO PESSOAL	8	2	AUXILIAR SEÇÃO PESSOAL	8
2	AUXILIAR CONTABILIDADE	13	2	AUXILIAR CONTABILIDADE	13
2	ATENDENTE ENFERMAGEM	6	2	ATENDENTE ENFERMAGEM	6
1	COSTUREIRA	3	1	COSTUREIRA	3
2	COZINHEIRA	4	2	COZINHEIRA	4
3	CARPINTEIRO	7	3	CARPINTEIRO	7
10	COBRADOR DE ÔNIBUS	3	10	COBRADOR DE ÔNIBUS	3
1	DENTISTA 4H/D	30	1	DENTISTA 4 H/D	33
1	DESENHISTA	9	1	DESENHISTA	13
1	ENFERMEIRA PADRÃO	35	1	ENFERMEIRA PADRÃO	35
9	ESCRITURÁRIO	7	9	ESCRITURÁRIO	7
1	ELETRICISTA RESIDENCIAL	7	1	ELETRICISTA RESIDENCIAL	7
2	FATURISTA	7	2	FATURISTA	7
2	FUNILEIRO I	11	2	FUNILEIRO I	11
1	FISCAL	10	1	FISCAL	10
1	LUBRIFICADOR	5	1	LUBRIFICADOR	5
14	MERENDEIRA	2	14	MERENDEIRA	2
4	MECÂNICO	13	4	MECÂNICO	13
41	MOTORISTA	9	41	MOTORISTA	9
4	MOTORISTA AMBULÂNCIA	9	4	MOTORISTA AMBULÂNCIA	9
2	OPERADOR DE RAIO X	7	2	OPERADOR DE RAIO X	7
1	OPERADOR DE MÁQUINAS	13	3	OPERADOR DE MÁQUINAS	13
1	PADEIRO	7	1	PADEIRO	7
9	PAGEM	2	9	PAGEM	2
8	PEDREIRO	7	8	PEDREIRO	7
1	PINTOR DE AUTOS	11	1	PINTOR DE AUTOS	11
1	PINTOR GERAL	9	1	PINTOR GERAL	9
32	PROFESSOR	6	32	PROFESSOR	9
9	RECEPCIONISTA	6	9	RECEPCIONISTA	6
1	SOLDADOR	7	1	SOLDADOR	11
1	TELEFONISTA	5	1	TELEFONISTA	5
1	TESOUREIRO	23	1	TESOUREIRO	23
43	VIGIA	3	43	VIGIA	3
2	VISITADOR SANITÁRIO	9	2	VISITADOR SANITÁRIO	9
315	TOTAL		315	TOTAL	

ANEXO VI
 RELAÇÃO DE SALÁRIOS
 EMPREGOS PERMANENTES

REF	SALÁRIO	REF.	SALÁRIO
.			
1	225,06	26	920,81
2	252,89	27	948,64
3	280,72	28	976,47
4	308,55	29	1.004,30
5	336,38	30	1.032,13
6	364,21	31	1.059,96
7	392,04	32	1.087,79
8	419,87	33	1.115,62
9	447,70	34	1.143,54
10	475,53	35	1.171,28
11	503,36	36	1.199,11
12	531,19	37	1.226,94
13	559,02	38	1.254,77
14	586,85	39	1.282,60
15	614,68	40	1.310,43
16	642,51	41	1.338,26
17	670,34	42	1.366,09
18	698,17	43	1.393,92
19	726,00	44	1.421,75
20	753,83	45	1.449,58
21	781,66	46	1.477,41
22	809,49	47	1.505,24
23	837,32	48	1.533,07
24	865,15	49	1.560,90
25	892,98	50	1.588,73

ANEXO VII QUADRO DE SALÁRIOS- EMPREGOS EM COMISSÃO

CARGOS ASSESSORIA	SALÁRIO
Motorista de Gabinete	787,00
Secretaria de Gabinete	787,00
Chefe de Gabinete	1.915,00
Assessor de Planejamento e Controle	1.915,00
Procurador	1.915,00
Assessor Jurídico	2.314,00

CARGOS DEPARTAMENTOS	SALÁRIO
Dir. Depto. Esportes e Lazer	1.410,00
Dir. Depto. Des. Assistência Social	1.410,00
Dir. Depto. Educação e Cultura	1.676,0
Dir. Depto. Administração	1.915,00
Dir. Depto. Orçamento e Finanças	1.915,00
Dir. Depto. Obras e Serviços Municipais	2.010,00
Dir. Depto. Saúde	2.315,00

CARGOS SEÇÃO	SALÁRIO
Chefe Seção Pre-Escola	932,00
Chefe Seção Cozinha Piloto	932,00
Chefe Seção Turismo e Ecologia	932,00
Chefe Seção Desenvolvimento Social	932,00
Chefe Seção Assistência Social	932,00
Chefe Seção Cultura	932,00
Chefe Seção Ensino Fundamental	932,00
Chefe Seção Exp. e Lançadoria	932,00
Chefe Seção Patrimônio e Ativo Fixo	932,00
Chefe Seção Esporte e Lazer	1.166,00
Chefe Seção Tesouraria	1.445,00
Chefe Seção Tributação	1.445,00
Chefe Seção de Odontologia	1.445,00

Chefe Seção Transportes e Limp. Publica	1.445,00
Chefe Seção Pessoal	1.445,00
Chefe Seção Contabilidade	1.445,00
Chefe Seção Desenvolvimento Rural	1.445,00
Chefe Seção Adm. e Planejamento	1.445,00
Chefe Seção Compras e Licitação	1.445,00
Chefe Seção Administração Hospitalar	1.445,00
Chefe Seção Manut. e Serv. Municipais	1.516,00
Chefe Seção Unidade Medica	1.915,00

ANEXO VII-
QUADRO DE SALÁRIOS
EMPREGOS EM COMISSÃO

CARGOS DEPARTAMENTOS	SALÁRIO
Sup. Setor Fiscalização/Impostos	693,00
Sup. Setor Merenda Escolar	693,00
Sup. Setor Manutenção de Máquinas e Equip.	1.225,00
Sup. Setor Serviços Urbanos	1.225,00
Sup. Setor Almoxariado	1.225,00

ANEXO VIII- QUADRO GERAL DE PESSOAL

QDE	ASSESSORIA	REMUNER. R\$
1	Motorista de Gabinete	787,00
1	Secretaria de Gabinete	787,00
1	Chefe de Gabinete	1.915,00
1	Assessor de Planejamento e Controle	1.915,00
1	Procurador	1.915,00
1	Assessor Jurídico	2.314,00
	DEPARTAMENTO	
1	Diretor de Depto. De Esportes e Lazer	1.410,00
1	Diretor de Depto. De Desenvolvimento Social	1.410,00
1	Diretor de Depto. De Educação e Cultura	1.676,00
1	Diretor de Depto. De Administração	1.915,00
1	Diretor de Depto. De Orçamento e Finanças	1.915,00
1	Diretor de Depto. De Obras e Serv. Municipais	2.010,00
1	Diretor de Depto. De Saúde	2.314,00
	SEÇÃO	
1	Chefe de Seção pré-escola	932,00
1	Chefe de Seção Cozinha Piloto	932,00
1	Chefe de Seção Turismo Ecologia	932,00
1	Chefe de Seção de Desenvolvimento Social	932,00
1	Chefe de Seção de Assistência Social	932,00
1	Chefe de Seção Cultura	932,00
1	Chefe de Seção Ensino Fundamental	932,00
1	Chefe de Seção de Expedição e Lançadoria	932,00
1	Chefe de Seção Patrimônio e Ativo Fixo	932,00
1	Chefe de Seção de Esportes e Lazer	1.166,00

1	Chefe de Seção de Tesouraria	1.445,00
1	Chefe de Seção de Tributação	1.445,00
1	Chefe de Seção de Odontologia	1.445,00
1	Chefe de Seção de Transp. E Limpeza Pública	1.445,00
1	Chefe de Seção de Pessoal	1.445,00
1	Chefe de Seção de Contabilidade	1.445,00
1	Chefe de Seção de Desenvolvimento Rural	1.445,00
1	Chefe de Seção de Administração e Planejamento	1.445,00
1	Chefe de Seção de Compras e Licitação	1.445,00
1	Chefe de Seção de Administração Hospitalar	1.445,00
1	Chefe de Seção de Manut. De Serviços Municipais	1.516,00
1	Chefe de Seção de Unidade Médica	1.915,00
	SETOR	
1	Sup. Setor Fiscalização/Impostos	693,00
1	Sup. Setor Merenda Escolar	693,00
1	Sup. Setor manutenção de Máquinas e Equipamentos	1.225,00
1	Sup. Setor Serviços Urbanos	1.225,00
1	Sup. Setor Almoxarifado	1.225,00

ANEXO VIII- QUADRO GERAL DE PESSOAL

QDE	A - EMPREGOS PERMANENTES	REF.
1	Auxiliar de Serviços Diversos	1
30	Braçal	
1	Jardineiro	
21	Merendeira	2
9	Pajem	
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS RURAIS	
10	COBRADOR DE ÔNIBUS	
2	COSTUREIRA	3
2	COVEIRO	
50	VIGIA	
2	ZELADOR DE CEMITÉRIO	
2	BORRACHEIRO	
1	CONTINUO	4
5	COZINHEIRA	
1	LUBRIFICADOR	5
2	TELEFONISTA	
1	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	6
9	RECEPCIONISTA	
6	AUXILIAR DE ESPORTES	
7	AUXILIAR DE FARMÁCIA	
1	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	

1	ARMADOR	7
1	CARPINTEIRO	
3	ESCRITURÁRIO	
14	ELETRICISTA RESIDENCIAL	
2	ELETRICISTA DE AUTOS	
1	ENCANADOR	
2	FATURISTA	
2	OPERADOR DE RAIOS-X	
2	PADEIRO	
8	PEDREIRO	8
1	ARQUIVISTA	
2	ALMOXARIFE	
3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
1	AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL	
15	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
4	AUXILIAR DE DENTISTA	
2	AUXILIAR DE FISIOTERAPEUTA	
2	AUXILIAR DE SEÇÃO PESSOAL	
2	AUXILIAR DE TURISMO E ECOLOGIA	
7	RECEPCIONISTA HOSPITALAR	

ANEXO VIII- QUADRO GERAL DE PESSOAL

QDE	A- EMPREGOS PERMANENTES	REF.
2	INSTRUTOR DE ESPORTES	9
1	MAESTRO DE BANDA	
42	MOTORISTA	
6	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	
2	PINTOR GERAL	
50	PROFESSOR	
4	VISITADOR SANITÁRIO	
4	FISCAL	10
2	FUNILEIRO	11
2	PINTOR DE AUTOS	
2	SECRETARIA	
1	SECRETARIO DO INCRA	
1	SOLDADOR	
2	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	

1	DESENHISTA	13
4	MECÂNICO	
1	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	
2	OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA	15
1	OPERADOR PATROL	
2	OPERADOR RETRO ESCAVADEIRA	
1	TECNICO AGRÍCOLA	17
1	ENCARREGADO PRO-IDOSO	21
1	ENCARREGADO PRO-MENOR	
1	ENCARREGADO PROMOÇÃO SOCIAL	
1	ENCARREGADO CARTÓRIO ELEITORAL	
1	ENCARREGADO CASA CULTURA	
1	ENCARREGADO SETOR SERVIÇOS RURAIS	
1	ENCARREGADO SETOR APOIO AGRÍCOLA	
1	ENCARREGADO SETOR ENFERMAGEM	
1	TESOUREIRO	23
2	ASSISTENTE SOCIAL 20 H.	25
1	ENCARREGADO USINA DE LIXO	
1	ENCARREGADO PRONTO SOCORRO	
3	ENCARREGADO TURMA DE SERV/ MUNIC.	
1	SUPER. SETOR ABASTECIMENTO	
1	ENCARREGADO VIGILÂNCIA	27
1	ENCARREGADO SERVIÇOS ESTRADAS MUNIC	
1	BIBLIOTECÁRIO	
1	TOPÓGRAFO	30
4	DENTISTA 4 H/D	33
1	FISIOTERAPEUTA	

ANEXO VIII- QUADRO GERAL DE PESSOAL

QDE	A- EMPREGOS PERMANENTES	REF.
3	ENFERMEIRA PADRÃO 20 H	35
1	FONOAUDIÓLOGO 20 H	
1	MEDICO VETERINÁRIO 20 H/S	
2	NUTRICIONISTA 20 H/S	
1	PEDAGOGO 20 H/S	
1	PSICOPEDAGOGO 20 H	
1	PSICÓLOGO 20 H	
1	ARQUITETO 20 H	
1	ENFERMEIRO MEDICO FAMÍLIA 20 H	

1	ENGENHEIRO CIVIL 20 H	40
1	ENGENHEIRO AMBIENTAL 20 H	
1	MEDICO DE FAMÍLIA 20 H	50
1	MEDICO SAÚDE ESCOLAR 20 H	
23	MEDICO 20 H	